



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Quarta-feira • 8 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Lei Nº 783/2021, de 08 de setembro de 2021** - Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação de Boninal-BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 784/2021, de 08 de setembro de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boninal a denominar Ruas na Sede do Município e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

LEI Nº 783/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação de Boninal-BA e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boninal, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, como instância auxiliar de natureza consultiva e debatedora das políticas públicas da educação, com a finalidade de fortalecer a participação democrática de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos de caráter educacional;
- V - participar da construção do Plano Municipal de Educação;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

VI - planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VII - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, monitorando e avaliando a implementação das metas estabelecidas;

VIII - analisar e propor políticas públicas que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

IX - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados à educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos, instituições, colegiados, sindicatos, associações, e segmentos que assumem compromisso com a educação:

I - Representante do Gabinete do Prefeito;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

V - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - Representante do Conselho Tutelar;

VII - Representante da Educação Infantil;

VIII - Representante do Ensino Fundamental;

IX - Representante do Ensino Médio;

X - Representante da Educação de Jovens e Adultos;

XI - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- XII - Representante dos Gestores Escolares;
- XIII - Representante dos Coordenadores Escolares;
- XIV - Representante dos Conselhos Escolares;
- XV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVI - Representante das Associações Comunitárias;

Parágrafo Único. Os membros serão nomeados por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez pelo mesmo período.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, disporá sobre a estrutura, os procedimentos e as suas normas de funcionamento.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação poderá se reunir ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos, sem prejuízo de outros previstos em seu Regimento Interno:

- I - Equipe Técnica;
- II - Comissão Coordenadora.

Art. 7º A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 6º será composta por:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 03 (três) representantes eleitos dentre os demais integrantes do Fórum.

Art. 8º A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 6º será composta por um coordenador e dois secretários eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 9º O funcionamento e as atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boninal - BA, em 08 de setembro de 2021.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

LEI Nº 784/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boninal a denominar Ruas na Sede do Município e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA RAULINDO JOAQUIM DOS ANJOS**, a Rua que inicia a partir da Rua Embu das Artes, situada pelo lado Leste do Terminal Rodoviário desta cidade de Boninal – Bahia, onde existem as casas residenciais dos senhores: José de Souza Santos, Antônio Cirino, Osvaldo Cirino e Marcos Antônio da Silva, nesta cidade de Boninal-Bahia.

Art. 2º Fica denominada de **RUA Profª. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**, a Rua que inicia a partir da Rua Raulindo Joaquim dos Anjos, nesta cidade de Boninal – Bahia, onde existem as casas residenciais dos Senhores: Vangival Marques Santos e Edgar Neves Medeiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2021.



Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com